



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 70 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 09.11.2022			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc.nº 1956/22 Mensagem 010/21	Lei Valmir Carlos Bispo Santos - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Belém, o Conselho Municipal de Política Cultural, e dá op.



MENSAGEM N.º 010/2022

Belém, 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, "Lei Valmir Carlos Bispo Santos - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Belém, o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências."

A matéria objeto do presente Pl. guarda afinidade com o preceituado no caput do artigo 216-A da Constituição Federal que cria o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, instituindo um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, estabelecendo ainda os princípios que regem aquele sistema, sendo que o § 4º do referido dispositivo constitucional dispõe que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura por lei próprias, o que justifica o projeto de lei ora apresentado pela FUMBEL.

Ademais, a proposta de lei é decorrente de diversas tratativas e debates com os representantes do Fórum de Cultura do Pará, tendo como objetivo a adequação da lei às normas do Sistema Nacional de Cultura, com a reinserção de princípios e ampliação da representação dos seguimentos artísticos populares tradicionais e contemporâneos, estabelecendo um novo percentual de destinação de recursos ao Fundo Municipal de Cultura.

Ainda sobre a legislação que deve ser observada pelo Município de Belém, destaca-se a Lei Federal n.º 12.343, de 02 de dezembro de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e



Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeitura@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496



Em outras regiões do Brasil, a implantação de bibliotecas públicas por exemplo, se tornem mais caras do que logística na região, o que faz com que a execução de ações culturais, como Amazônia, por considerar as dificuldades de deslocamento, comunicação e proposta do Custo Amazônico prevê um repasse maior para projetos culturais na Nacional de Cultura), que foi aprovada por mais de dois mil delegados em 2010. A defensor da proposta do "Custo Amazônico" na II CNC (Segunda Conferência Liderança cultural na Amazônia. No exercício dessa liderança, se destacou como intensas atividades como mobilizador e articulador, além de reconhecer Enquanto ativista cultural, Valmir se notabilizou por desempenhar

Patrimônio Histórico e Cultural (DEPH). na Diretoria de Ações Culturais (DEAC), e posteriormente na Diretoria de duas principais diretorias do órgão gestor da cultura do município, inicialmente atuou na FUMBEL (Fundação Cultural do Município de Belém), onde foi titular das do Bosque Rodrigues Alves (2001-2004). Além disso, no período de 1997-2000, destacou a Superintendência da Fundação Curro Velho (2007-2010), e a Direção ocupou relevantes cargos de direção. Entre os cargos que exerceu, pode-se público, em diversos órgãos culturais e ambientais, sendo que em boa parte deles Posteriormente, Valmir Bispo seguiu uma carreira profissional como gestor daquela entidade.

de Estudantes) originário da Amazônia, fato este ocorrido na gestão de 1988/89 tornou o primeiro (e até o momento, único) presidente da UNE (União Nacional notabilizou pela sua trajetória política, sobretudo no meio estudantil, onde se Valmir Carlos Bispo Santos (1962-2012), historiador e gestor público que se Por derradeiro, o presente Projeto de Lei faz uma justa homenagem a 6º da Lei Federal n.º 12.343/2010.

Cultura, por meio do Fundo Municipal de Cultura, conforme dispõe os artigos 4º a para que o Município de Belém possa receber recursos do Fundo Nacional de Com efeito, as modificações legislativas ora propostas são fundamentais de termo de adesão voluntária, devendo elaborar seus planos decenais em até 1 (um) ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

Indicadores - SNIIC e dá outras providências. O referido diploma legal, em seu 5º do art. 3º, estabelece que a vinculação dos Estados, Distrito Federal e Municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, devendo elaborar seus planos decenais em até 1

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2022.

Em razão dos argumentos espostos e estando demonstrado o interesse público, venho requerer de Vv. Exas. urgência na apreciação e aprovação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquisição da proposta, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.